



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 994/2011
(1ª Renovação)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007.
RESOLVE:

Renovar a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: PEQUENA CENTRAL HIDROELÉTRICA RIO DO BRAÇO S.A.

CNPJ: 09.024.809/0001-28

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 3447490

ENDEREÇO: Estrada de Santana, s/n., Zona Rural, 2º Distrito de Lídice, Rio Claro, RJ

CEP: 27.460-970

CIDADE: Rio Claro

UF: RJ

TELEFONE: (21) 3284-7181

FAX: (21) 3471-3417

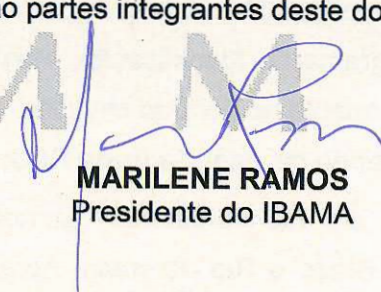
REGISTRO NO IBAMA: Processo n.º 02001.007602/2002-83

Referente à renovação da Licença de Operação Retificada da Pequena Central Hidroelétrica - PCH Braço, implantada na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em trecho limite dos municípios de Rio Claro/RJ e Bananal/SP, com **Área de Preservação Permanente de 15 metros de largura e área total de 0,3653 hectare**. O aproveitamento tem por finalidade a geração de energia elétrica, operando a fio d'água, com a potência instalada de 11,5 MW e reservatório de 3.700m.

Esta Renovação de Licença de Operação é válida pelo período de **08 (oito) anos** a contar da data de sua emissão da Licença de Operação, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes neste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e aos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF,

22 MAR 2016


MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 994/2011
(1ª Renovação)

1. Condições Gerais:

1.1. A concessão desta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.

1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou ato intencional que possa causar dano ambiental;

1.4. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e à saúde humana.

1.5. Perante o IBAMA, a Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e pelo cumprimento das condicionantes desta licença;

1.6. Fazer referência ao número da Licença de Operação na placa localizada na entrada do empreendimento;

1.7. Deverá constar, em todo material distribuído ao público externo, que tenha sido gerado no âmbito da execução dos programas ambientais, a informação de que tais ações são requisitos das condicionantes de validade desta licença de operação e executadas por exigência do IBAMA.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

2. Condições específicas:

2.1. Dar continuidade ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com monitoramento e possíveis manutenções semestralmente, com apresentação de relatório (descritivo e fotográfico, conforme registrado do PAR. 02022.000045/2016-27 NLA/RJ/IBAMA) por mais três anos (1º ano: Semestral; 2º e 3º ano: Anual);

2.2. Dar continuidade ao Programa de Identificação, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos identificados, especialmente no período chuvoso, com apresentação de Relatório Anual (descritivo e fotográfico) no período de vigência desta RLO;

2.3. Executar o Programa de Monitoramento Limnológico da Qualidade da Água e Hidrossedimentologia do Rio Braço e Rio Jararaca. Apresentar semestralmente os relatórios parciais e relatório anual consolidado;

MP

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 994 /2011
(1ª Renovação)**

- 2.4. Executar o Programa de Monitoramento para conservação da Ictiofauna com apresentação de Relatório Anual;
- 2.5. Executar o Programa de Monitoramento para conservação da Fauna Silvestre e encaminhar ao IBAMA, relatório de acordo com a periodicidade estabelecida no parecer de renovação da Licença de Operação;
- 2.6. Executar o Programa de Comunicação Social com apresentação de Relatório Anual ao Ibama;
- 2.7. Executar o Programa de Educação Ambiental com apresentação de Relatório Anual ao Ibama;
- 2.8. Executar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) com apresentação de Relatório Anual ao Ibama;
- 2.9. Executar o Programa de Gerenciamento de Risco com apresentação de Relatório Anual ao Ibama. Deverá ser comunicado a este NLA/IBAMA/RJ, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da realização dos simulados para possibilitar um eventual acompanhamento da atividade por equipe técnica deste IBAMA;
- 2.10. Obter Licenças específicas necessárias para os trabalhos referentes a transporte, captura, coleta e resgate de fauna, incluindo ictiofauna;
- 2.11. Apresentar, semestralmente, relatório referente às medidas para averiguar as causas das rachaduras encontradas em residências que se encontrem em frente a casa de máquinas da PCH;
- 2.11. Apresentar plano para redução de ruídos causados pela PCH;
- 2.13. Quando da renovação desta licença de operação deverá ser apresentado relatório consolidado contendo a síntese dos resultados dos programas executados durante a vigência da mesma;
- 2.14. Seguir as recomendações do Parecer de Renovação da LO (PAR. 02022.000045/2016-27 NLA/RJ/IBAMA), inclusive no que diz respeito à forma de apresentação dos relatórios semestrais e anuais;
- 2.15. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.